



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

---

---

## RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Regulamenta a consulta eleitoral para a escolha de coordenador e vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais (PPGCPRI) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), doravante denominado “Programa”, no uso de suas atribuições regimentais, reunido no dia 09 de setembro de 2016, e considerando o previsto no Regulamento Interno do Programa, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB (Resolução nº 79/2013 do Consepe) e no Estatuto desta Universidade (Resolução nº 07/2002 do Consuni),

### **RESOLVE:**

Regulamentar as normas, os critérios e os procedimentos pertinentes à consulta eleitoral para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, de acordo com as seguintes disposições:

### **TÍTULO I – DA COORDENAÇÃO**

**Art. 1º** A Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução à mesma função por meio de nova consulta eleitoral.

**§ 1º** O Vice-Coordenador é o substituto eventual do Coordenador, em suas faltas e impedimentos e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.

**§ 2º** A Coordenação e a Vice-Coordenação de Curso serão exercidas por docentes permanentes, cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva e suas respectivas atribuições definidas no Regimento Geral.

**§ 3º** Poderá ser admitido Coordenador sem vínculo funcional com a UFPB nos casos de Programas em associação.

**§ 4º** Em caso de vacância, dentro de trinta dias será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no *caput* deste artigo.

**§ 5º** O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador, escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.

§ 6º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na carreira do magistério da Universidade.

§ 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho de Centro, aprovada por dois terços de seus membros.

## TÍTULO II – DAS CANDIDATURAS

**Art. 2º** A formalização das candidaturas a Coordenador e Vice-Coordenador do Programa dar-se-á em prazo previsto em edital, por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, ao qual poderá ser anexado material de divulgação, como carta programa ou plano de trabalho.

**Art. 3º** A candidatura para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador será de forma vinculada, através da composição de uma chapa.

**Art. 4º** Caberá pedido de impugnação de candidatura em até 2 (dois) dias úteis da divulgação da relação com os nomes inscritos.

## TÍTULO III – DA CONSULTA ELEITORAL

**Art. 5º** O universo de eleitores com direito a voto, não obrigatório, na consulta para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa será o seguinte:

- I. Docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- II. Discentes regularmente matriculados;
- III. Servidores técnico-administrativos que atuem no Programa.

**Art. 6º** A consulta se dará através do voto secreto e direto, em cédula própria preparada pela Comissão Eleitoral, depositada em urna para esse fim.

**Art. 7º** À manifestação de cada segmento, serão atribuídos os seguintes pesos:

- I. Docentes: 1/3 (um terço);
- II. Servidores técnico-administrativos: 1/3 (um terço);
- II. Discentes: 1/3 (um terço).

**Parágrafo Único** – A coleta dos votos será realizada através de uma única urna, sendo as cédulas identificadas para cada segmento de eleitores.

## TÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 8º** O Colegiado indicará uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros titulares, sendo um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e um representante dos servidores técnico-administrativos.

**Parágrafo Único** – Não poderão participar da Comissão Eleitoral os atuais Coordenadores do Programa, assim como os candidatos ao pleito, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral deverá ser presidida pelo representante docente, a quem compete exercer, nas reuniões deste âmbito, o direito de voto e o uso do voto qualificado, no caso de empate.

**Art. 10** À Comissão Eleitoral compete:

- I. Elaborar e dar publicidade ao Edital e ao Calendário da consulta eleitoral;
- II. Decidir sobre os pedidos de inscrição;
- III. Determinar e divulgar o local de realização da votação;
- IV. Organizar e acompanhar a consulta eleitoral, providenciando cédulas de votação e zelando pelo bom andamento do processo;
- V. Realizar o processo de apuração da consulta eleitoral, proclamando o resultado;
- VI. Submeter o relatório final do processo de consulta à apreciação do Colegiado;
- VII. Deliberar sobre pedidos de recurso e de impugnação;
- VIII. Decidir questões omissas ao previsto no Edital.

## **TÍTULO V – DOS RESULTADOS E RECURSOS**

**Art. 11** A chapa de candidatos que obtiver o maior número de votos apurados, respeitado o disposto no Artigo 7º, será considerada eleita para exercer as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

**Art. 12** Na hipótese de empate, dar-se-á preferência pela ordem:

- I. Ao concorrente mais antigo no magistério superior da Universidade;
- II. Ao concorrente mais idoso.

**Art. 13** Caso apenas uma chapa formalize candidatura à Coordenação do Programa, a Comissão Eleitoral deverá, em até 5 (cinco) dias úteis do término do prazo de inscrições, apresentar seu relatório ao Colegiado, declarando esta chapa única como eleita.

**Art. 14** Do relatório final da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, junto ao Colegiado do Programa.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais da  
Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, no dia 09 de setembro de 2016.